

Parecer - Assessoria Diretor Nº 00269/2025 - Gerência Adjunta de Processos
Institucionais

Brasília, 26 de maio de 2025.

À Direção Regional,

Trata a presente demanda do **Recursos Administrativos interpostos ao Pregão Eletrônico SRP nº 90232/2025**, cujo objeto é aquisição de materiais elétricos necessários para a conclusão da obra da Nova Sede do Sesc-AR/DF, requisitado pela Gerência de Infraestrutura – GEINFRA.

RECORRENTES: ELETROSIA MATERIAL ELETRICO e JL COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E HIDRÁULICOS LTDA.

RECORRIDA: SIA ATACADISTA DA CONSTRUÇÃO LTDA.

A ELETROSIA MATERIAL ELETRICO, inscrita no **CNPJ nº 10.932.538/0001-98**, que em suma *“interpõe o presente recurso administrativo com o objetivo de obter a desclassificação da empresa SIA ATACADISTA, em razão do descumprimento das especificações técnicas exigidas no edital, referentes aos itens 3 a 12 do Grupo 1, fundamentando tal pedido com os seguintes argumentos:*

(...)

i) o edital exige que os cabos ofertados possuam cobertura em composto termoplástico poliolefinico não halogenado (SHF1), com baixa emissão de fumaça e gases tóxicos em caso de incêndio;

ii) a proposta apresentada pela SIA ATACADISTA, com cabos da marca Energy, não atende a essa exigência, configurando-se em inconformidade técnica; e

iii) a manutenção da proposta da empresa recorrida compromete a segurança exigida para os materiais e viola os critérios técnicos estabelecidos no edital, afrontando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

A JL COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.670.833/0001-72, também pugna pela desclassificação da empresa SIA

ATACADISTA, por descumprimento das especificações técnicas constantes no edital do Pregão nº 90232/2025, apresentando a seguinte justificativa:

(...)

- i) o edital exige que os cabos possuam cobertura SHF1 (não halogenada), com baixa emissão de fumaça e gases tóxicos;*
- ii) os documentos apresentados pela empresa SIA evidenciam o fornecimento de cabos halogenados, que não atendem à especificação exigida;*
- iii) cabos halogenados comprometem a segurança em caso de incêndio, emitindo fumaça densa e gases tóxicos como cloreto de hidrogênio;*
- iv) a aceitação dessa proposta infringe o princípio da vinculação ao edital (art. 3º da Lei 8.666/93); e*
- v) tal irregularidade compromete a isonomia entre os licitantes e a regularidade do procedimento.*

Diante do exposto, requer-se: (a) o conhecimento e provimento do presente recurso; (b) a desclassificação da proposta da empresa SIA ATACADISTA DA CONSTRUÇÃO LTDA; e (c) a adoção das medidas necessárias para assegurar o fiel cumprimento das exigências editalícias e a lisura do certame.

Em sede de **contrarrazões** a Recorrida SIA ATACADISTA DA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.538.792/0001-77, refuta os argumentos apresentadas, assim explanando:

(...)

A alegação apresentada não merece prosperar. Esclarece-se que, por um equívoco operacional, foi anexado um catálogo técnico incorreto (datashift) no momento da submissão da proposta. Tal erro decorreu da existência de dois arquivos com nomes semelhantes, o que resultou na confusão e envio indevido do documento referente a outra linha de produtos da marca Energy.

O datashift correto é o da linha ATOX que corresponde especificamente à linha ofertada no certame. Contudo, a proposta apresentada está integralmente de acordo com as exigências do edital, especialmente quanto à cobertura SHF1, com baixa emissão de fumaça e gases tóxicos e demais especificações técnicas. A linha CABO FLEXÍVEL ATOX 0,6/1KV 90°C

ATOX da Energy, efetivamente ofertada pela empresa, atende plenamente às especificações técnicas exigidas, possuindo:

- Norma Aplicável - NBR 13248- Cabos de potência e condutores isolados sem cobertura, não halogenados e com baixa emissão de fumaça, para tensões até 1 kV;*
- Conductor: Fios de cobre nu, têmpera mole, classe 5, atendendo a NBR NM 280;*
- Isolação: HEPR 90°C - composto termofixo estrudado a base de etilenopropileno. (EPR-B, alto módulo);*
- Cobertura: SHF1 - Composto poliolefínico termoplástico não halogenado. Característica;*
- Tensão nominal 0,6/1 kV;*
- Temperatura máxima - 90°C em regime permanente flexível;*
- Livre de halogênios;*
- Baixa emissão de gases tóxicos e corrosivos;*
- Baixa emissão de fumaças;*
- Não propaga chamas.*

Desta forma, anexamos a nossas contrarrazões, o catálogo técnico correto da linha ATOX, que comprova de maneira inequívoca a aderência total do produto à especificação do edital.

Importante destacar que o cabo ofertado atende integralmente à norma técnica NBR 13248, que trata das características exigidas para cabos com materiais isentos de halogênio, com baixa emissão de fumaça e gases tóxicos, exatamente conforme solicitado no edital.

(...)

A proposta da SIA ATACADISTA DA CONSTRUÇÃO foi corretamente classificada, tendo sido analisada sob o aspecto técnico, e considerada regular pela Comissão, nos termos do edital.

O recurso da empresa recorrente não apresenta qualquer prova técnica de que a linha ATOX da marca Energy seja incompatível com o exigido,

baseando-se unicamente em uma interpretação indevida de documentação inicialmente anexada por engano.

Trata-se, portanto, de tentativa infundada de desclassificação de proposta válida e vantajosa à Administração Pública.

(...)

Conforme dispõe o item 9.7 do Edital:

“É facultado ao pregoeiro realizar diligências para sanar falhas formais da proposta, a exemplo de: erros numéricos, erros de cálculo, divergência entre preços unitários, subtotais e final”.

Neste caso, o erro foi exclusivamente formal, não alterando o conteúdo da proposta apresentada, tampouco representando qualquer vantagem indevida. A substituição do anexo visa exclusivamente esclarecer um ponto técnico, sem qualquer alteração da substância da proposta. Portanto, é plenamente legítima e deve ser acolhida pela Comissão.

Em análise das razões e contrarrazões de recursos apresentados, a área técnica – Gerência de Infraestrutura – GEINFRA, por meio do Parecer Técnico nº 60/2025 ([93455/2025](#)) analisou o mérito dos pedidos tecendo as considerações abaixo e concluindo:

(...)

“A empresa Sia Atacadista da Construção, qualificada nos termos do processo, apresentou uma proposta comercial para os produtos 3 a 12 da marca Energy.

A empresa sustenta que, por engano, anexou um catálogo técnico incorreto, mas o Corpo Técnico do Sesc já havia detectado qual linha atenderia à totalidade do que está estabelecido no Termo de Referência.

Portanto, somente a linha CABO FLEXÍVEL ATOX será aceita.

A marca Energy atende integralmente aos normativos vigentes que regem o objeto, cumprindo todas as exigências legais, regulamentares e técnicas estabelecidas pelos órgãos competentes.

Atendendo às premissas estabelecidas no Regulamento próprio do Sesc e, em especial, ao julgamento objetivo, que visa à seleção da

proposta mais vantajosa, recomendamos o indeferimento dos recursos apresentados. (grifei).

III – Conclusão

Diante do exposto, segue para prosseguimento do certame”.

Ato Contínuo, a Gerência Adjunta de Compras, por meio do Expediente nº 06832/2025 (54458/2025), teceu breve relato acerca dos procedimentos adotados quantos à propositura dos recursos, assim se manifestando e concluindo:

(...)

“V – CONCLUSÃO

*Diante de todo o exposto e após análise realizada nos autos, a área técnica pontua pelo **INDEFERIMENTO** dos recursos apresentados pelas empresas ELETROSIA MATERIAL ELETRICO e JL COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E HIDRÁULICOS LTDA, mantendo a decisão que declarou classificada, habilitada e vencedora do certame a empresa SIA ATACADISTA DA CONSTRUÇÃO LTDA.*

Em respeito ao art. 1º da Portaria “N” 799/202 que dispõe que cabe à Comissão Permanente de Licitação (CPL) a competência para receber, examinar e julgar os processos de licitação nas modalidades Concorrência, Convite e Pregão, encaminho o processo para manifestação da CPL.

Após manifestação da CPL, encaminhar os autos à Autoridade Competente, para análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta”.

Em análise do caso em tela, a Comissão Permanente de Licitação emitiu o Relatório nº 101/2025 (16003/2025), onde teceu suas considerações e concluiu dessa maneira:

(...)

V – CONCLUSÃO

Após análise detalhada dos autos do Pregão Eletrônico nº 90232/2025, que tem por objeto a aquisição de materiais elétricos necessários à conclusão da obra da nova sede do Sesc-AR/DF, a Comissão Permanente de Licitação manifesta-se nos seguintes termos:

Foram interpostos recursos administrativos pelas empresas ELETROSIA MATERIAL ELÉTRICO e JL COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E

HIDRÁULICOS LTDA, ambos direcionados à proposta da empresa SIA ATACADISTA DA CONSTRUÇÃO LTDA, declarada vencedora do certame. As razões recursais se concentraram na alegada inobservância das especificações técnicas previstas no edital, notadamente quanto à exigência de que os cabos elétricos possuam cobertura SHF1 (composto termoplástico poliolefínico não halogenado), com baixa emissão de fumaça e gases tóxicos.

Em contrarrazões, a empresa SIA ATACADISTA DA CONSTRUÇÃO LTDA reconheceu ter ocorrido um erro formal na anexação do catálogo técnico, o qual foi devidamente sanado mediante apresentação do documento correto, comprovando que os produtos ofertados pertencem à linha ATOX da marca Energy, em conformidade com todas as exigências do edital, inclusive no que se refere à cobertura SHF1, isolamento HEPR (EPR-B) e conformidade com a norma NBR 13248.

A Gerência de Infraestrutura, instada a se manifestar, confirmou a adequação técnica da proposta da empresa SIA ATACADISTA DA CONSTRUÇÃO LTDA, ressaltando que o erro de documentação foi de natureza meramente formal e que não comprometeu o atendimento ao objeto licitado. Destacou, ainda, que o edital prevê expressamente a possibilidade de diligência para sanar falhas dessa natureza, conforme item 9.7 do instrumento convocatório.

Diante dos fatos apurados e das manifestações técnicas constantes nos autos, esta Comissão entende que não restou configurada qualquer irregularidade substancial que justifique a desclassificação da proposta da empresa SIA ATACADISTA DA CONSTRUÇÃO LTDA. Pelo contrário, restou comprovado que os produtos ofertados atendem integralmente às especificações técnicas exigidas (grifei).

*Assim, esta Comissão Permanente de Licitação conclui pelo **IDEFERIMENTO** dos recursos administrativos interpostos, mantendo-se a decisão anterior que declarou a empresa SIA ATACADISTA DA CONSTRUÇÃO LTDA como classificada, habilitada e vencedora do certame, com fundamento na análise técnica e na legalidade dos atos praticados.*

Na sequência, os autos foram encaminhados à Diretoria Administrativa e Financeira – DAF, conforme Expediente nº 06920/2025 da Gerência Adjunta de Compras ([87935/2025](#)).

A Diretoria Administrativa e Financeira, ratificou os procedimentos adotados acerca da Interposição dos Recursos Administrativos apresentados, promovendo com sua assinatura no Expediente nº 06920/2025 da Gerência Adjunta de Compras ([87935/2025](#)), encaminhando os autos à Direção Regional, consoante ao artigo 1º da Portaria “N” nº 799/2020.

Diante do relato dos autos, esta Gerência Adjunta de Processos Institucionais *opina* pela ratificação do entendimento proferido pela CPL, ou seja, pelo **CONHECIMENTO DOS RECURSOS** apresentados pelas empresas **ELETROSIA MATERIAL ELÉTRICO** e **JL COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA** para, **NO MÉRITO, NEGAR-LHES PROVIMENTO** de ambos os recursos, mantendo-se assim, inalterada a decisão do Pregoeiro que declarou classificada, habilitada e vencedora para o Pregão Eletrônico SRP nº 90232/2025 a empresa **SIA ATACADISTA DA CONSTRUÇÃO LTDA**, com fundamento na análise técnica e na legalidade dos atos praticados. tecendo a seguir breves esclarecimentos:

O presente certame trata de **aquisição de materiais elétricos necessários para a conclusão da obra da nova sede do Sesc-AR/DF**, com critério de julgamento **menor preço por lote**, regida pela Resolução Sesc nº. 1.593 de 02 de maio de 2024, conforme se depreende do item 3.2. do Termo de Referência vinculado ao Siga nº [19947/2025](#).

O valor total estimado autorizado para a contratação é de **R\$ 460.425,50 (quatrocentos e sessenta mil e quatrocentos e vinte cinco reais e cinquenta centavos)**, conforme Parecer Gapi nº 88/2025 ([32504/2025](#)).

A empresa **SIA ATACADISTA DA CONSTRUCAO LTDA, CNPJ 40.538.792/0001-77** foi declarada classificada e habilitada para o **Grupo 01**, apresentando a proposta comercial com o valor total de **R\$ 386.000,00** (trezentos e oitenta e seis mil reais), conforme Relatório de Julgamento anexado ao Siga nº [86808/2025](#):

UASG 926637

PREGÃO 90232/2025

Grupo 1

Valor estimado:	R\$ 514.844,0000 (total)
Situação:	Aberto para recursos

Aceito e Habilitado por CPF ***.898.***-2 - GABRIEL WILLIAN FERREIRA BRITO DE OLIVEIRA para SIA ATACADISTA DA CONSTRUCAO LTDA, CNPJ 40.538.792/0001-77, melhor lance: R\$ 386.082,0000 (total), valor negociado: R\$ 386.000,0000 (total)

Compulsando os autos, verifica-se que os recursos apresentados pelas empresas traz uma interpretação que **deve ter como base a expertise da área competente para o caso em tela**, ou seja, a Gerência de Infraestrutura, detentora de tal qualificação, que realizou uma análise **evidencialmente técnica**, chegando à conclusão de que a proposta apresentada pela empresa **SIA ATACADISTA DA CONSTRUCAO LTDA**,

“atende integralmente aos normativos vigentes que regem o objeto, cumprindo todas as exigências legais, regulamentares e técnicas estabelecidas pelos órgãos competentes, de acordo com o Siga nº 93455/2025”.

Dessa forma, considerando o posicionamento técnico da Gerência de Infraestrutura (93455/2025), acompanhada da conclusão do Sr. Pregoeiro extraída do Siga 54458/2025, bem como da manifestação da CPL – Relatório nº 101/2025 (16003/2025), entende-se que os argumentos apresentados pelas recorrentes **NÃO** merecem prosperar.

Observa-se que CPL zelou pela regularidade e cumprimento dos ritos processuais, de acordo com os normativos internos.

Portanto, conclui-se pelo **Improvemento dos Recurso Administrativos** apresentados pelas licitantes **ELETROSIA MATERIAL ELETRICO**, inscrita no CNPJ nº 10.932.538/0001-98 e a empresa **JL COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA**, CNPJ nº 43.670.833/0001-72.

Diante do exposto, *submetam-se* o presente parecer ao crivo desta Direção Regional para, de acordo com o poder discricionário que lhe compete, proceder a **ratificação da decisão da Comissão Permanente de Licitação – CPL, ou seja, pelo Conhecimento e Improcedência dos Recursos Administrativos interpostos pelas licitantes ELETROSIA MATERIAL ELETRICO**, inscrita no CNPJ nº 10.932.538/0001-98 e a empresa **JL COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA**, CNPJ nº 43.670.833/0001-72, mantendo-se a decisão anterior que declarou a empresa **SIA ATACADISTA DA CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ nº 40.538.792/0001-77 como classificada, habilitada e vencedora do certame, **consoante os argumentos ora expostos**.

Documento assinado usando senha por: **Sarah Camilo - 7614**, com o cargo: **Analista de Suporte a Gestão**, na lotação: **Gerência Adjunta de Processos Institucionais** em 26/05/2025 às 16:38:34

Documento assinado usando senha por: **Valcides De Araujo Silva - 6595**, com o cargo: **Diretor Regional**, na lotação: **Direção Regional** em 27/05/2025 às 18:14:35



Para conferir e validar a assinatura desse documento acesse:
[https://sigaext.sescdf.com.br/verificar-assinatura?
q=8f0157321ad8c47e55f1ca14a5d4cabddccbb57e55ec69b8ad425dd1cd89e80c](https://sigaext.sescdf.com.br/verificar-assinatura?q=8f0157321ad8c47e55f1ca14a5d4cabddccbb57e55ec69b8ad425dd1cd89e80c)